

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.567, DE 2019

Denomina "Eurípedes Lima Andreani" o viaduto localizado na BR-365, na avenida 16 de setembro, em Monte Alegre de Minas, Minas Gerais.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Weliton Prado, tem por objetivo denominar "Eurípedes Lima Andreani" o viaduto da Rodovia BR-365, no Município Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado foi prefeito de Monte Alegre, além de ter atuado como policial rodoviário federal nos Municípios de Uberlândia, Uberaba, Patos de Minas, Monte Alegre de Minas e Ituiutaba.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Weliton Prado pretende, com o presente projeto de lei, denominar "Eurípedes Lima Andreani" o viaduto localizado no Km 668 da Rodovia BR-365, no Município Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O homenageado foi, por dois mandatos, prefeito de Monte Alegre de Minas, onde se localiza o viaduto a ser denominado. Foi, também, vice-prefeito da cidade e policial rodoviário federal nos Municípios de Uberlândia, Uberaba, Patos de Minas, Monte Alegre de Minas e Ituiutaba. Segundo o Autor, "lutou pela duplicação da BR-365, sempre defendendo o desenvolvimento da cidade e a segurança dos usuários da rodovia".

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-365, rodovia inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de **pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. "

(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.



Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.567, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO GUEDES
Relator

2021-6929



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211429321700>

